



DECISÃO ADMINISTRATIVA 1/2025 - REI-ELEIC/REITORIA/IFG

RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES DO REGULAMENTO NOS TERMOS DO SEU ART. 13, § 4º	
Recorrente	Decisão da Comissão Eleitoral Central
Fernando Henrique Ferreira Cardoso	Art. 38 da Resolução n 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025 - Solicitação nº 01 e Art. 38 da Resolução n 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025 - Solicitação nº 02 Indeferido: O art. 38 da Resolução n. 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025, faz menção a publicações de campanha eleitoral por parte “[...] dos(as) candidatos(as), gestores(as) ou servidores(as)” utilizando redes sociais institucionais; o parágrafo único, ainda ressalta a participação de <u>candidatos</u> (grifo nosso) em “[...] mesas de abertura de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão, formaturas e/ou atividades de inauguração de obras.” Ressalta-se que o artigo em questionamento não afronta os princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, na medida em que promove a eficiência administrativa, legalidade, impessoalidade e moralidade entre os(as) candidatos(as) e no decorrer do processo eleitoral; Ressalta-se ainda que o artigo em questionamento não veda a participação de demais gestores e servidores em atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão desde que não realizem promoção pessoal de candidatos(as) ou que estejam em campanha; Art. 21 da Resolução no 234 - REI- CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025. e Art. 22 da Resolução no 234 - REI- CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025 Indeferido: Os fluxos de encaminhamentos dos pedidos de inscrição dos candidatos(as), referidos nos arts. 21 e 22 da Resolução 234 - REI- CONSUP/REITORIA/IFG, foram esclarecidos em comunicado geral à Comunidade Acadêmica, e foram publicizados no site institucional das Eleições Gerais <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>; Ressalta-se que, o art. 23, § 4º, da Resolução 234 - REI- CONSUP/REITORIA/IFG, traz a responsabilidade de juntada e análise da documentação; Os documentos necessários para cada candidatura, foram devidamente relacionados nos incisos I ao IV do art. 21 da Resolução 234 - REI- CONSUP/REITORIA/IFG, nos incisos II ao V do art. 22 da Resolução 234 - REI-

	CONSUP/REITORIA/IFG e no inciso I do art. 22 da Resolução 235 - REI- CONSUP/REITORIA/IFG; As atividades previstas para a Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais Locais em relação às deliberações de candidaturas estão descritas no art. 23 da Resolução 234 - REI- CONSUP/REITORIA/IFG e previstas no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; A indicação de abertura dos processos de candidaturas foi deliberada na 92ª Reunião do Consup IFG, para garantir total rastreabilidade dos processos gerados pelos(as) candidatos(as); Art. 92 da Resolução 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025. Indeferido: O artigo em questionamento deixa claro o que é vedado a ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação/Representação Coletiva durante o pleito eleitoral, ações que possam gerar vantagens ou desvantagens a possíveis candidaturas. Esta Comissão não vê prejuízo quanto aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, razoabilidade e eficiência administrativa pública em relação ao artigo em questionamento. Art. 13, § 4º da Resolução 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025. Art. 25, da Resolução 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025. Art. 34, § 2º da Resolução no 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025. Art. 79 da Resolução 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025. Indeferido: Os artigos e respectivos parágrafos citados pelo requerente estão previstos como atribuições da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, previstas nos arts. 6º e 7º e respectivos incisos do Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, respectivamente. Esta comissão entende não haver prejuízo em relação art. 5º, LV, da Constituição Federal devido a previsão do art. 79 da Resolução 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025 onde estão observados os princípios de ampla defesa, contraditório e devido processo legal;
Amilton Moreira Damasceno Junior	Art. 21, inciso I e Art. 22, inciso I Indeferido: De acordo com a PORTARIA 2105/2022 - REITORIA/IFG, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022, não é atribuição da Coordenação de Avaliação e Correição (CAC) a emissão de documentação prevista nos art. 21, inciso I, da Resolução 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025 e art. 22, inciso I, da Resolução 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025 retificada pela RESOLUÇÃO 235 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025.
Stênio Gonçalves de Oliveira	Cronograma das Eleições (Anexo I) Indeferido: O art. 3º, parágrafo único do Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, traz em sua redação que “[...]escolha dos cargos de Reitor e de Diretor-Geral de campus serão finalizados em até noventa dias, contados da data de seu início.”

	Os prazos de candidaturas ocorrem em dias úteis de funcionamento institucional, possibilitando que candidatos(as) possam solicitar as respectivas documentações descritas nos arts. 22 e 23 da Resolução 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025 e no art. 22 da RESOLUÇÃO 235 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025 em período de tempo satisfatório;
Andreia Alves do Prado	Art. 14, RESOLUÇÃO 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025 Indeferido/ Prejudicado: Contemplado pela publicação da retificação por meio da RESOLUÇÃO 235 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025;
Rodrigo Marciel Soares Dutra	Art. 11, incisos V e VII; RESOLUÇÃO 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025 Indeferido: O art. 10, inciso III, da RESOLUÇÃO 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025 descreve que a lista de servidores(as) aptos(as) a votarem será composta por Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição até o dia 28 de maio de 2025. Os(As) servidores(as) nas condições descritas nos incisos do artigo questionado não estão em exercício dentro do IFG (câmpus e Reitoria) por estarem exercendo suas atividades em outros órgãos; Art. 13, § 4º; RESOLUÇÃO 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025 Indeferido: O artigo e respectivo parágrafo citado pelo requerente está previsto como atribuição da Comissão Eleitoral Central, prevista no art. 6º e respectivos incisos do Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, respectivamente. Esta comissão entende não haver prejuízo em relação art. 5º, LV, da Constituição Federal devido a previsão dos arts. 89 a 90 da Resolução 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025; Art. 17, inciso III; RESOLUÇÃO 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025 Indeferido: Os impedimentos descritos no art. 17, inciso III da RESOLUÇÃO 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025, enquadram-se, por analogia, no art. 1º, inciso I, alíneas <i>e</i> e <i>h</i>, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. Art. 79, RESOLUÇÃO 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025 Indeferido: O artigo citado pelo requerente está previsto como atribuições da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, previstas nos arts. 6º e 7º e respectivos incisos do Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, respectivamente. Esta comissão entende não haver prejuízo em relação art. 5º, LV, da Constituição Federal devido a previsão do art. 79 da Resolução 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025 onde estão observados os princípios de ampla defesa, contraditório e devido processo legal; prazos do cronograma eleitoral. Indeferido: O art. 2º, parágrafo único do Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, traz em sua redação que “f. a escolha dos

O art. 5º, parágrafo único do Decreto 6.960, de 20 de outubro de 2009, traz em sua redação que: “[...] a escolha dos cargos de Reitor e de Diretor-Geral de **campus** serão finalizados em até noventa dias, contados da data de seu início.”

Os prazos de candidaturas ocorrem em dias úteis de funcionamento institucional, possibilitando que candidatos(as) possam solicitar as respectivas documentações descritas nos arts. 22 e 23 do da Resolução 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025 e no art. 22 da RESOLUÇÃO 235 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025;

Comissão Eleitoral Central

RESOLUÇÃO 230/2025 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 9 de maio de 2025

Documento assinado eletronicamente por:

- **Eliana Martins Borges Penna**, 20221160060081 - Discente, em 30/05/2025 20:18:26.
- **Camila Noleto Franco**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 30/05/2025 20:11:36.
- **Marciella Silveira de Carvalho**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 30/05/2025 19:11:04.
- **Cicero Batista dos Santos Lima**, PEDAGOGO-AREA, em 30/05/2025 19:09:14.
- **Dalmi Alves Alcantara**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 30/05/2025 19:06:47.
- **Deangelis Damasceno**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 30/05/2025 18:59:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 655704
Código de Autenticação: ab949971d3



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
Sem Telefones cadastrados